



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 126/VIII/2002**

**(Moção/Deliberação sobre Condenação à Morte  
da nigeriana Amina Lawal)**

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Faço público que na Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de Novembro de 2002, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção:**

## **MOÇÃO / DELIBERAÇÃO**

**A Republica Federal da Nigéria povoada por 120 milhões de habitantes, grande exportadora de petróleo, dotada de um PNB largamente superior ao de todos os países ao Sul do Saara, com excepção da África do Sul, será nas décadas vindouras o grande pivot da África dita negra. Um em cada três Estados da Federação adoptou a lei islâmica. Nos doze Estados do Norte desde o ano 2000 têm-se verificado, ao abrigo da Charia, condenações à morte e a execução de castigos corporais, tais como flagelações públicas e amputações.**

**Amina Lawal Kurami, uma mulher nigeriana de 30 anos, mãe de 3 filhos, foi condenada, no dia 22 de Março de 2002, pelo Tribunal da Charia de Bakori no Estado de Katsina, à morte por delapidação. A acusação fundamentou-se no facto de Amina Lawal ter ficado grávida depois de divorciada. No Estado de Katsina a gravidez fora do casamento constitui prova suficiente para que uma mulher seja culpada de adultério. No dia 19 de Agosto de 2002 a sentença foi confirmada pelo Tribunal de Recurso da Charia de Funtua. Amina Lawal recorreu para o Supremo Tribunal da Charia do Estado de Katsina. Na primeira fase do julgamento Amina Lawal não teve acesso a advogado e é**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 126/VIII/2002 (Cont./2)**

com a ajuda de diversas organizações humanitárias e de direitos das mulheres que tem apoio judiciário para efeitos de recurso.

A sentença será levada a cabo quando terminar a amamentação da sua bebé de 10 meses de idade, Wasila. Se a sentença não for revogada em instâncias superiores, em Janeiro de 2004 Amina Lawal será levada por um grupo de homens, colocada numa cova vertical e enterrada até a altura do peito. Depois será golpeada na cara com pedras, tal como é prescrito, «nem muito pequenas para ter-se a certeza que se fere nem muito grandes para não matar muito depressa». Quando, a face esmagada, os olhos esvaziados, o maxilar partido, Amina Lawal será totalmente coberta por pedras, o seus carrascos regressarão a casa deixando-a esperar pela morte, enterrada viva, na dor, asfixiada por carnes dilaceradas, na sede, e no medo.

Diversas organizações e instituições internacionais denunciaram a condenação à morte de Amina Lawal e apelam à mobilização da opinião pública internacional. Em 27 de Setembro foi entregue em Londres pela Amnistia Internacional ao Embaixador da Nigéria uma petição com cerca de um milhão e trezentas mil assinaturas. Estão em curso um importante conjunto de acções visando a anulação da sentença de condenação à morte. Anteriormente, no dia 5 de Setembro o Parlamento tinha aprovado uma resolução sobre o caso Amina Lawal (P5\_TA-PROV(2002)0411).

A aplicação da pena de morte viola claramente a Constituição da Nigéria que garante o direito à vida, proíbe o recurso à tortura e a outros castigos cruéis, desumanos e degradantes e garante o direito a um julgamento justo. A aplicação da pena de morte viola também os compromissos internacionais do Estado nigeriano, signatário nomeadamente, da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e da Convenção sobre a Tortura e outras Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 126/VIII/2002 (Cont./3)**

**Reconhecendo que a Charia é aplicada tradicionalmente aos muçulmanos em vários Estados da Nigéria, em assuntos relevando do direito privado muçulmano, assuntos para os quais o direito islâmico coabita com o direito nigeriano, e não tomando uma posição sobre a aplicação da Charia propriamente dita, enquanto ela se faça no respeito total das normas internacionais relativas aos direitos humanos, e de acordo com as convenções do direito internacional assinadas e ratificadas pela Nigéria, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Extraordinária no dia 4 de Novembro de 2002, delibera:**

- 1. Apelar junto do Sr. Presidente do Governo da Nigéria, Olusegun Obasanjo, do Sr. Presidente do Senado, Pius Anyim, do Sr. Representante da Câmara dos Representantes, Ghali Umar Na'Abba, e do Sr. Governador do Estado de Katsina, Alhaji Umar Musa Yar'adua, para que a sentença de condenação à morte de Amina Lawal Kurami seja anulada, por constituir uma clara violação dos direitos humanos, do direito internacional e da própria Constituição da Nigéria e dos compromissos internacionais do Estado nigeriano.**
- 2. Expressar a sua oposição categórica à pena de morte em quaisquer circunstâncias e contra penas e castigos cruéis, desumanos e degradantes.**
- 3. Transmitir com a maior brevidade o presente apelo aos altos dignitários já mencionados, ao Embaixador da Nigéria em Portugal, ao Sr. Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, ao Sr. Presidente da União Africana, Thabo Mbeki, ao CEDAW (Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women), ao Conselho, Comissão e Parlamento Europeu.**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 126/VIII/2002 (Cont./4)**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 05 de Novembro de 2002**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**